



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de setembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Agência/Dig/Conta	Dig/CPF/CNPJ/MF
5775 4 651.471	5 04.911.865/0001-60

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

I - Partes

Nome/Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Endereço	Cidade
Cidade de Deus, s/nº	Osasco
UF	CEP
SP	06029-900

Conveniado(a)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DIAMANTE	04.911.865/0001-60
Endereço	Cidade
R.: POSSIDONIO JOSE DA COSTA S/N	DIAMANTE
UF	CEP
PB	58944-000

II - Características do Convênio

I - Código	Dig.	Agência
5775	4	CONCEIÇÃO

Endereço
AV.: SOLON DE LUCENA S/N

2 - Conta 651.471	Dig. 5	3 - Prazo de Vigência do Convênio 60 MESES	4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 15 MI
5 - Dia do Pagamento da Folha 30 MI		6 - Dia Limite para Repasse Até 10M2	

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (Convênio), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Bradesco e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Devedores do(a) Conveniado(a), salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(a) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(a) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

4ª - O Bradesco efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10ª - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) Conveniado(a), cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao Bradesco, até o retorno dos respectivos Devedores.

Parágrafo Único - O(a) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(a) Conveniado(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(a) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os Devedores e o(a) Conveniado(a), este(a) deverá comunicar o Bradesco em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

14ª - Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

15ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16ª - A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos

17ª - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o Bradesco suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Bradesco, após a regularização da inadimplência.

18ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de setembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local: DIAMANTE

Data: 25/01/2024

Banco Bradesco S.A.

Maria de Lourdes Carri de L. Luciano
CPF: 074.155.204-32
Diretora-Presidente do IPMD

Marelda Jardenne Barros Gonçalves
CPF: 107.240.204-99 / Mat: 3998
Diretora Financeira do IPMD

Conveniado(a)

Nome: MARIA DE L. C. DE L. LUCIANO

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO

Nome: MARELDA J. B. GONÇALVES

Cargo: TESOUREIRA

Testemunha(s)

Nome: Maria Aparecida Pereira de Souza
CPF/MF: 068.714.544-97

Doc. Identificação - Tipo:

Nº: 3251711

Nome:

CPF/MF:

Doc. Identificação - Tipo:

Nº:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 2ª Via - Cliente

6/8



Autorização para Consignação em Folha Órgão Público - Anexo I

Nome do Órgão Fone/Fax

Dados do Servidor Público

Nome Matrícula CPF/MF

Doc. Identificação - Tipo Nº Documento Órgão Expedidor UF

Endereço

Bairro Cidade UF Fone Residencial Fone Comercial

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Valor Total do Empréstimo/Financiamento Nº Prestações Valor Mensal de cada Prestação

R\$ /mês

Vencimento 1ª Prestação Venc. Última Prestação

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada em Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A.

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local: Data:

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

☐ Deferido

☐ Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível:

R\$)

Local: Data:

Averbador

Observações

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 2ª Via - Cliente

7/8